



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO DA SOCIEDADE E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, com sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua Hermes Curry Carneiro n.º 312, foi fundado em 21 de Junho de 1913 com a denominação de JUVENTUDE E VIGOR FUTEBOL CLUBE, adotou em 10 de Fevereiro de 1914 a denominação de RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE, adotou em 23 de Dezembro de 1939 a denominação de RIO BRANQUINHO FUTEBOL CLUBE e, finalmente, em 18 de Março de 1941 adotou a atual denominação de RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

**Parágrafo Único** - Para nova mudança de denominação será necessária a aprovação da totalidade dos associados do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE reunidos em Assembléia Geral.

**Art. 2º** - O RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

**Art. 3º** - O RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE tem por finalidade:

- a) Difundir e proporcionar a prática de esportes.
- b) Promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social.
- c) Organizar ou participar da administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor.
- d) Filiar-se às entidades no âmbito esportivo.
- e) Desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão.
- f) Dar e receber em locação bens móveis e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniformes e materiais usados pelo RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- g) Participar no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.
- h) Emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais de seu time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.
- i) Constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo ainda firmar convênios públicos visando a constituição de centro de formação de atletas, com a utilização de recursos de renúncia fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

### CAPÍTULO II

#### **DOS SÍMBOLOS**



**Art. 4º** - São símbolos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE:

- a) as suas cores.
- b) o pavilhão.
- c) os uniformes.
- d) o escudo.
- e) a flâmula.

**Art. 5º** - As cores do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE são o branco e o preto e constarão em todos os demais símbolos.

**Art. 6º** - O pavilhão do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE consta de um retângulo branco, tendo ao centro um círculo negro. Sobre o campo branco do retângulo assentam-se oito listras negras: quatro diagonais que, partindo dos quatro cantos do retângulo, vão no mesmo sentido, até a periferia do círculo; e quatro retas que, partindo do meio de cada lado do retângulo, vão também no mesmo sentido, até a periferia do círculo. No campo negro do círculo assentam-se as iniciais do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE (RBAC) em letras brancas.

**Art. 7º** - Os uniformes do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE obedecerão as seguintes características:

- a) o primeiro uniforme será camisa preta e branca, tendo 17 (dezessete) listras verticais brancas sobre o campo preto, figurando o escudo do lado esquerdo, calções brancos e meias pretas ou pretas com listras brancas.
- b) o segundo uniforme será camisa branca, figurando o escudo do lado esquerdo, calções brancos e meias brancas.
- c) excepcionalmente, nas datas comemorativas, em torneios nacionais, internacionais e outros oficiais, atendendo às necessidades do mercado, as cores tradicionais poderão ser substituídas, destacando-se, todavia, o escudo tradicional.
- d) será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes profissionais e amadoras do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º** - Poderão ser integrados aos símbolos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.

**Art. 9º** - Os símbolos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho Diretor.

**Art. 10** - Os símbolos representativos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, descritos neste Capítulo, são de propriedade e uso exclusivo do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, devendo o Conselho Diretor tomar as providências necessárias, na medida possível e aconselhável, junto às repartições competentes, inclusive nas relacionadas com marcas e patentes, para consecução dessa finalidade.

**Parágrafo Único** - Fica excluída da restrição supra a utilização do nome RIO BRANCO, com o adendo do bairro, localidade, município ou Estado representado por parte de outra associação, bem como as homenagens que não visem vantagem econômica, a critério do Conselho Diretor.

### CAPÍTULO III



## **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** - O RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE será regido pelo presente Estatuto e pelos regulamentos internos que o complementem, tendo como poderes diretivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissão de Sindicância;
- VI - Comissão Eleitoral;
- VII - Comissão de Disciplina.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 12** - A Assembléia Geral é o órgão soberano do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE e suas decisões só poderão ser reformadas em nova Assembléia, especialmente convocada para este fim.

**Art. 13** - A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos associados proprietários titulares de títulos patrimoniais há mais de um ano, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** - Considera-se legitimamente constituída a Assembléia Geral desde que se verifique, em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e munidos das respectivas carteiras de identidade social.

**§ 1º** - Não havendo "quorum" suficiente, a Assembléia será instalada, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, sendo válidas todas as decisões da maioria.

**§ 2º** - Para a destituição de administradores e alteração de Estatuto Social será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

**Art. 15** - Com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo em caso de eleição em que o prazo será 05 (cinco) dias, o Conselho Diretor mandará afixar em local visível, na sede do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, a listagem dos associados aptos a participarem da Assembléia Geral, para fins de conferência ou eventual impugnação.

**Parágrafo Único** - As impugnações e retificações da listagem de associados deverão ser apresentadas por escrito e serão decididas pela Assembléia, depois de realizadas, caso necessário, as devidas verificações nos registros do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

## **Seção I**

### **Da Competência**

**Art. 16** - Compete à Assembléia Geral:

- 1 - Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo.
- 2 - Apreciar e aprovar o balanço anual, o relatório anual do Conselho Diretor e os pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.



3 - Apreciar, discutir, aprovar ou anular quaisquer atos dos demais poderes diretivos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

4 - Destituir, coletivamente, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e as Comissões de Disciplina, Sindicância e Eleitoral, ou, isoladamente, qualquer de seus membros, bem como promover responsabilidades, ressalvado o direito de defesa aos interessados.

5 - Modificar, reformar ou alterar o Estatuto do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

6 - Referendar decisões do Conselho Deliberativo sobre a exclusão de associado do quadro associativo, transações de compra e venda de bens imóveis do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem as possibilidades do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

7 - Decidir sobre retificações ou impugnações da lista de associados aptos a participar de suas reuniões.

8 - Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio.

## **Seção II**

### **Da Convocação**

**Art. 17** - A convocação da Assembléia Geral será feita sempre por edital afixado em local visível na sede do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE e publicado em jornal de circulação diária, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo Único** - No caso de eleição regular no RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, a antecedência da convocação será de, pelo menos, 05 (cinco) dias.

**Art. 18** - A convocação da Assembléia Geral é de competência do Presidente do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** - Se o Presidente do Conselho Diretor se recusar a convocar a Assembléia Geral, a mesma poderá ser convocada por um dos Vice-Presidentes do Conselho Diretor, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados proprietários que estejam quites com os cofres sociais.

## **Seção III**

### **Das Reuniões**

**Art. 19** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) na segunda quinzena do mês de Maio, a cada dois anos, para eleição do Conselho Deliberativo.

b) até o final do mês de Março, para apreciação do relatório anual do Conselho Diretor e do balanço anual, acompanhado de pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e de auditoria independente.

II - Extraordinariamente, sempre que ocorrer fato de relevância e devidamente convocada, especificando-se a matéria a ser tratada.

**Art. 20** - Nas Assembléias Gerais não poderá ser deliberado sobre assunto diferente daquele que determinar a sua convocação.



**Art. 21** – As deliberações serão tomadas por meio de voto, aclamação ou escrutínio secreto.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Assembléia terá direito a voto nos escrutínios secretos ou em caso de empate, quando funcionará como desempatador.

**Art. 22** – Não será admitida a presença, nas Assembléias, de pessoas estranhas ao quadro social, bem como de associados sem direito a voto, salvo em caso de convite devidamente motivado, para finalidade específica.

**Art. 23** – As Assembléias serão abertas por quem as convocou, que esclarecerá os motivos da convocação e solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidir os trabalhos.

**Parágrafo Único** - Na falta do responsável pela convocação ou de seu substituto imediato, qualquer dos associados presentes poderá conduzir a sua abertura.

**Art. 24** - Após a exposição dos motivos de sua convocação, será designada, pela própria Assembléia, a Mesa Diretora dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário.

**§ 1º** – Também poderão ser indicados escrutinadores, em caso de eleição ou quando se fizer necessário.

**§ 2º** - O período de funcionamento da Assembléia poderá ser estabelecido pelo Edital de convocação.

**Art. 25** – É vedado o voto por procuração.

**Art. 26** – Os trabalhos e decisões da Assembléia serão registrados em Ata redigida pelo Secretário.

**§ 1º** – A Assembléia delegará poderes para que 03 (três) associados presentes confirmem e aprovem a Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**§ 2º** – A Ata deverá conter as assinaturas do Presidente da Assembléia, do Secretário, e da Comissão nomeada para conferência e aprovação, e será registrada junto ao Cartório competente.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 27** – O Conselho Deliberativo é órgão superior da administração, soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva da Assembléia Geral.

**Art. 28** – O Conselho Deliberativo será constituído por associados proprietários, titulares de títulos patrimoniais há mais de um ano, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, eleitos pela Assembléia Geral.

**§ 1º** – A eleição dos titulares e suplentes do Conselho Deliberativo se fará por chapas, cada uma delas integrada por, no mínimo, 1/3 dos associados quites com os cofres sociais como titulares e, no máximo, 40 (quarenta) associados quites com os cofres sociais como titulares, sendo que em qualquer dos casos, o número de suplentes será a metade do número de titulares.

**§ 2º** - O pedido de inscrição das chapas deve ser registrado na Secretaria do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral, observados os requisitos para tal exigidos.



**§ 3º** - O prazo de inscrição iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital.

**§ 4º** - É proibida a inscrição de qualquer associado em mais de uma chapa.

**§ 5º** - Não será admitida a substituição de candidatos após o término do prazo de inscrição das chapas.

**§ 6º** - A chapa será oficialmente admitida para concorrer ao pleito eleitoral, com a homologação de sua inscrição pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29** - O mandato do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, com início na segunda quinzena do mês de Maio, permitida a reeleição.

**Art. 30** - o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões formais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído pelo suplente.

**Art. 31** - No caso de vacância de mandato no Conselho Deliberativo, o cargo será preenchido pelo suplente imediato, pela ordem cronológica de ingresso como associado e, em caso de empate, pelo de mais idade.

**Art. 32** - Os membros do Conselho Deliberativo deverão pagar contribuição mensal adicional, em valor fixado pelo próprio Conselho Deliberativo.

**Art. 33** - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

## **Seção I**

### **Das Atribuições da Mesa Diretora**

**Art. 34** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar as reuniões e presidi-las.
- b) O voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.
- c) Representar o Conselho Deliberativo de acordo com suas atribuições.
- d) Presidir a Comissão Eleitoral.

**Art. 35** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 36** - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões.
- c) Receber e ler as correspondências e petições dirigidas ao Conselho Deliberativo, apresentando-as ao Presidente.
- d) Manter os arquivos e registros do Conselho Deliberativo.

**Art. 37** - Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

## **Seção II**

### **Da Competência**

**Art. 38** - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:



- 1 - Eleger e empossar sua Mesa Diretora, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 2 - Convocar o Conselheiro Suplente, em caso de afastamento permanente ou temporário do titular.
- 3 - Autorizar pedido de licença do Presidente do Conselho Diretor e dos Vice-Presidentes eleitos, quando por tempo superior a 30 (trinta) dias.
- 4 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- 5 - Elaborar o seu regimento interno.
- 6 - Resolver, com força normativa, e por solicitação de qualquer órgão ou de associados, os casos omissos do Estatuto.
- 7 - Homologar a indicação dos membros das Comissões de Disciplina e de Sindicância e eleger os membros da Comissão Eleitoral.
- 8 - Deliberar sobre proposições que o Conselho Diretor submeter à sua apreciação.
- 9 - Resolver os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor.
- 10 - Cumprir normas referentes às eleições.
- 11 - Referendar atos, regulamentos ou resoluções internas baixadas pelo Conselho Diretor ou outros órgãos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 12 - Apresentar à Assembléia Geral propostas para reforma do Estatuto Social.
- 13 - Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos.
- 14 - Dar pareceres sobre o relatório e o balanço anual do Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os à Assembléia Geral.
- 15 - Encaminhar à Assembléia Geral proposta de cassação de mandatos de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.
- 16 - Conferir os títulos de sócios beneméritos e honorários, após parecer e indicação da Comissão de Sindicância.
- 17 - Licenciar e conceder exoneração de seus membros, a pedido.
- 18 - Deliberar, "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre transações de compra e venda de bens imóveis do Clube, ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem as possibilidades do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE e sobre a exclusão de associado do quadro associativo.
- 19 - Apreciar e votar o orçamento anual do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 20 - Estabelecer o número máximo de títulos patrimoniais e autorizar a emissão de novos títulos.
- 21 - Fixar, mediante proposta do Conselho Diretor, o valor do título patrimonial, das taxas de manutenção e mensalidades sociais.
- 22- Referendar convênios celebrados pelo Conselho Diretor, com instituições, empresas e afins, para a admissão de sócios conveniados.
- 23- Referendar as admissões de sócios militantes e o valor da mensalidade estipulada pelo Conselho Diretor.
- 24 - Autorizar a participação do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.



25 – Autorizar a emissão e distribuição de valores mobiliários e a promoção de ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais do time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades do clube.

### **Seção III**

#### **Das Reuniões**

**Art. 39** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo Único** – O aviso de convocação do Conselho deverá ser também afixado em locais visíveis na sede do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, para conhecimento de todos os associados.

**Art. 40** - O Conselho reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) na primeira quinzena do mês de Junho, a cada 02 (dois) anos, para a eleição e posse de sua Mesa Diretora e eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- b) no dia 21 de Junho, a cada 02 (dois) anos, em Sessão Solene, para dar posse aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- c) anualmente, até o mês de março, para apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e o balanço anual com pareceres do Conselho Fiscal e Auditoria independente, encaminhando-os à Assembléia Geral.
- d) anualmente, no mês de dezembro, para aprovar o orçamento do Conselho Diretor para o exercício seguinte.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário e convocado:

- a) pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Diretor.
- b) por petição assinada por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

**§ 1º** – Se a reunião extraordinária não for convocada dentro de 10 (dez) dias de sua solicitação, o próprio Presidente do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, ou qualquer dos subscritores da petição, poderá convocá-la.

**§ 2º** - Quando a reunião extraordinária tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, este abrirá a reunião para expor o motivo da convocação e pedirá aos presentes a indicação de um membro do Conselho Deliberativo para funcionar como Presidente "ad-hoc".

**Art. 41** – As decisões do Conselho serão tomadas através de votação, pela maioria dos presentes.

**Art. 42** – Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão presididas, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelos Secretários ou por um dos Conselheiros subscritor da petição de convocação.

**Art. 43** – O Presidente do Conselho só terá direito a voto nos escrutínios secretos ou em caso de empate, quando funcionará como desempatador.

**Art. 44** – Quando necessário, o Presidente do Conselho solicitará dos presentes a indicação de escrutinadores.



**Art. 45** – O plenário do Conselho delegará poderes a 03 (três) de seus membros presentes à reunião, para conferir e aprovar a Ata, no prazo máximo de 08 (oito) dias.

**Art. 46** – A Ata produzirá seus efeitos após as assinaturas do Secretário, do Presidente e dos membros da Comissão nomeada para aprová-la.

**Art. 47** – Os membros do Conselho Diretor participarão das reuniões do Conselho quando tenham sido por ela solicitadas ou quando o Conselho os tenha convidado, podendo neste caso, tomar parte na discussão, sem direito a voto.

**Art. 48** – Os membros do Conselho Deliberativo, quando eleitos ou nomeados para cargos do Conselho Diretor, serão considerados licenciados enquanto perdurar o mandato, devendo ser substituídos pelos suplentes.

**Parágrafo Único** – Cessada a licença, o Conselheiro voltará a ocupar o seu lugar no Conselho Deliberativo, ficando dispensado o Suplente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 49** – O Conselho Fiscal, eleito bianalmente pelo Conselho Deliberativo, é o órgão com poderes para examinar as contas, balancetes e balanços do Conselho Diretor, emitindo parecer sobre os mesmos, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, para apreciação.

**Art. 50** – O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, elegerá o seu Presidente dentre os Conselheiros, tão logo sejam empossados, na segunda quinzena do mês de Junho.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões do Conselho Diretor.

**§ 2º** – Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar reuniões e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser ascendentes, descendentes, colateral até o terceiro grau, sogro ou sogra, genro ou nora, de qualquer dos membros eleitos do Conselho Diretor.

**Art. 51** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, apontando eventuais falhas ou erros ao Conselho Diretor, para a devida correção.
- b) Propor ao Conselho Diretor o que julgar conveniente aos interesses financeiros do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- c) Examinar os livros, documentos e balancetes, sempre que julgar necessários, com total autonomia no RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- d) Examinar os balanços apresentados pelo Conselho Diretor, dando parecer sobre eles.
- e) Apresentar parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral.
- f) Relatar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.



**Art. 52** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor ou ainda por petição assinada por 50 (cinquenta) sócios proprietários, no mínimo.

**Parágrafo Único** – As reuniões serão registradas em atas e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios, com cópias para o Conselho Diretor e para a presidência do Conselho Deliberativo.

**Art. 53** – Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições relativas ao Conselho Deliberativo, quanto à vacância e substituição de membro titular.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 54** - O RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE será administrado por seu Conselho Diretor, com poder executivo da Associação, composta dos seguintes membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto Social e da legislação vigente:

Presidente

1º Vice-Presidente

Vice-Presidente de Finanças

Vice-Presidente Administrativo

Vice-Presidente Comercial

Vice-Presidente de Patrimônio

Vice-Presidente Social e Esportivo

**Art. 55** – O Presidente do Conselho Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo 1º Vice-Presidente, ou em sua ausência, na ordem, pelo Vice-Presidente de Finanças, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Comercial, Vice-Presidente de Patrimônio e Vice-Presidente Social e Esportivo.

**Art. 56** – Todos os membros do Conselho Diretor, ao término de seus mandatos, deverão entregar ao substituto, mediante recibo, todos os bens e documentos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE que estiverem em seu poder, bem como prestar as respectivas contas no prazo de 15 (quinze) dias.

## **Seção I**

### **Da Eleição do Conselho Diretor**

**Art. 57** – A eleição do Conselho Diretor será realizada na primeira quinzena do mês de Junho, na primeira reunião do Conselho Deliberativo seguinte à eleição pela Assembléia Geral de Associados.

**§ 1º** – A eleição se fará por chapas, contendo, cada uma delas, a discriminação dos ocupantes de cada cargo a ser preenchido.

**§ 2º** - As chapas serão registradas junto à mesa Diretora do Conselho Deliberativo, antes do início do escrutínio.

**Art. 58** – O mandato do Conselho Diretor terá a duração de 02 (dois) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil subsequente à sua posse.



**Art. 59** - Para os cargos do Conselho Diretor somente poderão ser eleitos sócios proprietários titulares de título patrimonial há mais de um ano, maiores de 18 (dezoito) anos, dentre os membros do Conselho Deliberativo no exercício de seus mandatos, permitida reeleição para o mesmo cargo.

**§ 1º** - Os pretendentes aos cargos do Conselho Diretor deverão Declarar, sob as penas da lei, estar livres de condenação por crime doloso ou contravenção, em qualquer instância da justiça, tanto federal como estadual, até a data da inscrição das chapas. Os pretendentes deverão ainda apresentar certidões negativas de distribuições de ações criminais na Justiça Federal e Estadual no foro onde tem sede a entidade desportiva. No caso de haver certidão positiva, o dirigente deverá apresentar a correspondente certidão narrativa judicial que informe a inexistência de condenação transitada em julgado por crime doloso ou contravenção.

**§ 2º** - Os cargos do Conselho Diretor não poderão ser ocupados por associados que ocupem cargos eletivos em qualquer esfera de governo.

## **Seção II**

### **Das Reuniões**

**Art. 60** - O Conselho Diretor, observadas as disposições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos de gestão e seus membros reunir-se-ão:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês.
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

## **Seção III**

### **Da Competência**

**Art. 61** - Compete ao Conselho Diretor:

- 1 - Administrar o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE de modo que se cumpram as finalidades estatutárias.
- 2 - Autorizar as despesas necessárias à boa administração do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, movimentando, para esse fim, os fundos monetários do mesmo.
- 3 - Gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhes a guarda, conservação, melhorias, valorização e aumento.
- 4 - Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio social, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, podendo praticar, para esse fim, os atos necessários e permitidos em Direito.
- 5 - Gravar ou alienar bens patrimoniais quando, para isso, autorizada expressamente pela Assembléia Geral.
- 6 - Representar o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, conjuntamente, ou por um de seus membros para esse fim designado, em reuniões, festas e solenidades.
- 7 - Contratar, remanejar e dispensar o pessoal contratado, conforme a legislação trabalhista.
- 8 - Baixar regulamentos internos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE e alterá-los ou revogá-los quando necessário.



9 – Expedir títulos, diplomas, cartões de identidade, carteiras sociais e cartões especiais de ingresso, aos membros do quadro social.

10 – Decidir sobre aplicação de penalidades a associados e freqüentadores do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, no termos das disposições estatutárias.

11 – Reunir-se mensalmente para deliberar sobre assuntos de interesse do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE e apreciar o balancete trimestral.

12 – Apreciar e decidir sobre as recomendações da Comissão de Sindicância, inclusive quanto à proposta de admissão de associados e a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários.

13 – Distribuir tarefas e responsabilidades entre seus membros.

14 – Nomear os membros da Comissão de Sindicância e da Comissão de Disciplina.

15 – Organizar, anualmente:

- a) relatório dos acontecimentos do ano social.
- b) balanço da receita e despesa correspondente ao exercício.
- c) balanço geral do ativo e passivo.
- d) demonstrativo do estado em que se encontra o patrimônio social.
- e) o orçamento para o ano seguinte.

16 - Implementar projetos e promover campanhas visando estreitar os vínculos com os torcedores e simpatizantes do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

17 - Resolver, com força normativa e dentro de sua esfera de atribuições, os casos omissos do presente Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

18 - Aplicar as penalidades aos associados, por violação das normas Estatutárias ou regulamentares.

19 - Celebrar convênios com instituições, empresas e afins, para a admissão de sócios conveniados, fixando o valor da respectiva remuneração, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

20 – Promover a emissão e distribuição de valores mobiliários e ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais de seu time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades do clube.

21 - Autorizar a admissão de sócios militantes, fixando o valor da mensalidade, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – Os administradores do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE deverão sempre orientar suas ações e decisões pelos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade e da responsabilidade social.

**Art. 62** – O Conselho Diretor somente poderá deliberar em suas reuniões quando presentes a maioria de seus membros, que deverão ser previamente convocados.

#### **Seção IV**

##### **Das Atribuições**

**Art. 63** – Compete ao Presidente do Conselho Diretor, além de outras atribuições:

- 1 - Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- 2 - Convocar Assembléias Gerais nos casos previstos no Estatuto.



- 3 - Presidir as reuniões do Conselho Diretor e mandar executar suas decisões.
- 4 - Abrir as Assembléias Gerais, quando a convocação for de sua autoria.
- 5 - Executar os atos de administração, inclusive contratando empresas no sistema de terceirização de serviços para instalar, produzir e dirigir empreendimentos autorizados pela legislação em vigor.
- 6 - Assinar, juntamente com o 1º Vice-Presidente, as escrituras de compra e venda, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a estes atos, com a autorização do Conselho Deliberativo, quando for o caso.
- 7- Assinar, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças, cheques ou recibos para levantamento de fundos normais, depositados em estabelecimentos bancários.
- 8 - Assinar contratos de atletas profissionais para fins de registro junto às entidades desportivas.
- 9 - Outorgar procurações, previamente analisadas pelo Departamento Jurídico, na observância dos termos de suas funções.
- 10 - Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos, nomeando, em conjunto com o Vice-Presidente Social e Esportivo, os seus Diretores.
- 11 - Celebrar, juntamente com o Vice-Presidente Comercial, contratos e parcerias para a exploração do potencial econômico do Clube.
- 12 - Formar e convocar comissões, sempre que necessário.
- 13 - Autorizar, em conjunto com o Diretor de Futebol, e sob a avaliação técnica do Departamento Jurídico, a assinatura de contratos de atletas e integrantes de Comissão Técnica para todas as Divisões do Clube.
- 14 - Encaminhar ao Conselho Deliberativo recursos interpostos pelos associados.
- 15 - Ceder ou locar as instalações do Clube a terceiros para eventos, reuniões ou festividades.
- 16 - Apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório do Conselho Diretor e a demonstração de resultados, balanços, exposições e demais documentos previstos no presente Estatuto.
- 17 - Criar diretorias e nomear os respectivos diretores.
- 18 - Delegar aos demais membros eleitos do Conselho Diretor funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto.

**Art. 64** – Vagando-se o cargo de Presidente do Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo se reunirá em 10 (dez) dias, para deliberar se haverá ou não necessidade de proceder à substituição de todo Conselho Diretor remanescente e do Conselho Fiscal.

**§ 1º** – O Conselho Deliberativo poderá referendar a continuidade da gestão, indicando, por escrutínio, qual dos membros do Conselho Diretor assumirá a presidência do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE até o final do mandato, elegendo, a seguir, substituto para o mesmo.

**§ 2º** - Ocorrendo vacância da presidência do Conselho Diretor a menos de 60 (sessenta) dias para o término do mandato, assumirá o cargo o 1º Vice-Presidente, pelo restante do mandato.

**Art. 65** – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- 1 – Substituir o Presidente, nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.



2 – Auxiliar, quando solicitado pelo Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo nas atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Diretor.

3 – Assumir funções delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

4 - Administrar os Departamentos subordinados.

5 – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente Social e Esportivo, nas suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Único** – Na vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente de Finanças, facultado ao Conselho Diretor indicar outro associado para substituí-lo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

**Art. 66** – Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

1 – Organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade.

2 – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos de retiradas de bancos.

3 – Firmar os recibos de importâncias recebidas.

4 - Manter os papéis, valores, documentos, numerários, Livros Contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria.

5 - Providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar sua aplicação, efetuando as despesas.

6 – Efetuar o pagamento de todas as despesas que tenham sido autorizadas pelo Conselho Diretor.

7 - Providenciar a cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem atrasados.

8 – Comunicar à Diretoria quais os associados em débito.

9 – Organizar o Balanço Anual do Clube e o relatório de sua situação financeira.

10 – Manter em dia a contabilidade e os balancetes, bem como apresentar os balanços para análise do Conselho Fiscal.

11 - Administrar os Departamentos subordinados.

12 - Nomear Diretores, em conjunto com o Conselho Diretor, para que estes o ajudem na administração de suas funções.

13 - Substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Único** – Na vacância do cargo de Vice-Presidente de Finanças, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente Administrativo, facultado ao Conselho Diretor indicar outro associado para substituí-lo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

**Art. 67** – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

1 - Superintender todo o serviço de Secretaria e de Departamento de Pessoal do Clube.

2 - Ter a seu cargo todo o arquivo da entidade, mantendo em dia o Livro de Matrícula de Associados, bem como o Livro de Registro de Sócios Honorários e Beneméritos, determinando que sejam anotadas todas as alterações ocorridas com os mesmos.

3 - Admitir, licenciar, administrar e demitir empregados, com anuência do Presidente, determinando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.



4 - Resolver, em conjunto com o Vice-Presidente Social e Esportivo, após parecer da Comissão de Sindicância, sobre a admissão, readmissão, licenciamento de associados.

5 - Propor a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à Secretaria, bem como à admissão e vencimentos dos funcionários da mesma.

6 - Administrar os Departamentos subordinados.

7 - Nomear Diretores, em conjunto com o Conselho Diretor, para que estes o ajudem na administração de suas funções.

8 - Substituir o Vice-Presidente de Finanças nas suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Único** - Na vacância do cargo de Vice-Presidente Administrativo, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente Comercial, facultado ao Conselho Diretor indicar outro associado para substituí-lo, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

**Art. 68** - Compete ao Vice-Presidente Comercial:

1 - Desenvolver projetos e campanhas visando recursos financeiros para as diversas atividades do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

2 - Desenvolver produtos e serviços voltados à valorização da imagem do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

3 - Promover, juntamente com o Conselho Diretor, a contratação de funcionários ou a terceirização de atividades comerciais e de marketing, em benefício do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

4 - Celebrar, juntamente com o Presidente, contratos e parcerias para a exploração do potencial econômico do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

5 - Nomear colaboradores para as diversas atividades relacionadas à área comercial e de marketing do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

6 - Indicar colaboradores para fiscalizar e acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de atuação.

7 - Propor a contratação de serviços e a aquisição de bens para a melhoria das atividades das áreas comercial e de marketing.

8 - Administrar os Departamentos subordinados.

9 - Nomear Diretores, em conjunto com o Conselho Diretor, para que estes o ajudem na administração de suas funções.

10 - Substituir o Vice-Presidente Administrativo nas suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Único** - Na vacância do cargo de Vice-Presidente Comercial, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente de Patrimônio, facultado ao Conselho Diretor indicar outro associado para substituí-lo, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

**Art. 69** - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

1 - Organizar e zelar pela manutenção e conservação dos bens pertencentes ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

2 - Manter livros de controles dos bens patrimoniais.

3 - Manter cadastro dos bens móveis e registros atualizados dos imóveis.

4 - Determinar a realização de inventários periódicos.



5 - Apresentar relatórios propondo medidas para a conservação e melhoria dos bens patrimoniais do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

6 - Administrar os Departamentos subordinados.

7 - Nomear Diretores, em conjunto com o Conselho Diretor, para que estes o ajudem na administração de suas funções.

8 - Providenciar relatório mensal e anual das atividades de sua área.

9 - Substituir o Vice-Presidente Comercial nas suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Único** - Na vacância do cargo de Vice-Presidente de Patrimônio suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente Social e Esportivo, facultado ao Conselho Diretor indicar outro associado para substituí-lo, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

**Art. 70** - Compete ao Vice-Presidente Social e Esportivo:

1 - Promover eventos, festividades de caráter social, recreativa e cultural, bem como competições internas nas diversas modalidades esportivas.

2 - Organizar, em conjunto com seus colaboradores, a participação do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE em atividades e competições esportivas externas.

3 - Determinar o calendário das atividades sociais, esportivas e recreativas do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

4 - Zelar, juntamente com seus departamentos, pela ordem dos eventos realizados sob sua direção.

5 - Aplicar penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e demais Regulamentos.

6 - Apresentar estudos sobre o valor das mensalidades e outras contribuições sociais.

7 - Providenciar para que seja fiscalizada e acompanhada a execução de contratos relativos à sua área, relatando ao Conselho Diretor.

8 - Propor a contratação de serviços e a aquisição de bens para a melhoria das atividades de sua área.

9 - Providenciar relatório mensal e anual das atividades de sua área.

10 - Administrar os Departamentos subordinados.

11 - Nomear Diretores, em conjunto com o Conselho Diretor, para que estes o ajudem na administração de suas funções.

12- Substituir o Vice-Presidente de Patrimônio nas suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Único** - Na vacância do cargo de Vice-Presidente Social e Esportivo suas funções serão acumuladas pelo 1º Vice-Presidente, facultado ao Conselho Diretor indicar outro associado para substituí-lo, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 71** - Cada membro do Conselho Diretor é responsável pelos seus atos para com a Associação e, com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da Lei.



**Art. 72** - Os cargos do Conselho Diretor não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incurso.

**Art. 73** - Os membros do Conselho Fiscal e os Diretores nomeados para administrar os órgãos auxiliares também responderão pelos atos de excesso de mandato.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA REPRESENTAÇÃO DO CLUBE**

**Art. 74** - A representação do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo 1º Vice-Presidente, em caso de impedimento, ausência ou vacância do Presidente, ou ainda por um dos Vice-Presidentes, em caso de impedimento, ausência ou vacância dos dois primeiros cargos.

**Art. 75** - O RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE manterá representantes junto às associações a que estiver filiado, por designação do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 76** - Farão ainda parte do Conselho Diretor, podendo seus cargos ser objeto de acumulação por quaisquer de seus membros na forma por ela decidida, os seguintes Diretores, escolhidos no quadro social pelo Conselho Diretor:

- a) Diretor Jurídico
- b) Diretor Geral
- c) Diretor Cultural
- d) Diretor de Futebol

**§ 1º** - Além dos cargos previstos, o Conselho Diretor poderá nomear outros Diretores e criar Departamentos ou criar Comissões, que, a seu critério, julgue necessário.

**§ 2º** - As atribuições e responsabilidades de cada Diretoria ou departamento serão determinadas formalmente pelo Conselho Diretor.

## **Seção I**

### **Do Diretor Jurídico**

**Art. 77** - Compete ao Diretor Jurídico:

- 1 - Cuidar de todos os assuntos jurídicos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 2 - Assessorar preventivamente o Conselho Diretor.
- 3 - Dar as diretrizes à Comissão de Disciplina e pareceres a respeito de recursos interpostos por associados.
- 4 - Contratar e administrar advogados para o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, sempre com a anuência do Conselho Diretor.
- 5 - Administrar os Departamentos subordinados.
- 6 - Nomear diretores, em conjunto com o Conselho Diretor, para que estes o ajudem na administração de suas funções.



- 7 - Apresentar relatórios das atividades jurídicas.
- 8 - Analisar previamente os contratos envolvendo o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 9 - Providenciar a análise preventiva dos Regulamentos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

## **Seção II**

### **Do Diretor Geral**

**Art. 78** – Compete ao Diretor Geral:

- 1 – Determinar o necessário à abertura, funcionamento e fechamento da Sede Social e demais dependências do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 2 – Superintender, orientar e fiscalizar a execução dos serviços nas dependências sociais do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 3 – Indicar à Diretoria os empregados necessários aos serviços.
- 4 – Determinar providências para limpeza e manutenção do parque social.
- 5 – Levar ao conhecimento do Conselho Diretor as reclamações, elogios e necessidades referentes ao pessoal assalariado.
- 6 – Colaborar na vigilância das atividades do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE e dos associados, impondo disciplina e respeito nas dependências e instalações.
- 7 - Nomear colaboradores, em conjunto com o Conselho Diretor, para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- 8 - Apresentar relatório mensal e anual das atividades de seu setor.

## **Seção III**

### **Do Diretor Cultural**

**Art. 79** – Compete ao Diretor Cultural:

- 1 – Organizar e manter os troféus, documentos históricos e significativos, relativos ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 2 – Promover eventos culturais voltados à divulgação e valorização do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 3 – Coordenar a publicação de informativos e periódicos relacionados ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 4 – Desenvolver projetos voltados à comunidade visando aproximação e identificação com o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 5 – Nomear colaboradores, em conjunto com o Conselho Diretor, para as diversas atividades relacionadas às atividades culturais do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 6 - Fiscalizar e acompanhar a execução de contratos relativos às atividades culturais do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, relatando ao Conselho Diretor.
- 7 - Propor a contratação de serviços e a aquisição de bens para a melhoria das atividades culturais do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 8- Apresentar relatório mensal e anual das atividades de seu setor.



## **Seção IV**

### **Do Diretor de Futebol**

**Art. 80** – Caberá ao Diretor de Futebol:

- 1 – Coordenar as atividades relacionadas com o futebol, em todas as categorias.
- 2 - Contratar, conjuntamente com o Presidente, atletas profissionais e integrantes das Comissões Técnicas de todas as categorias de futebol competitivo do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 3 - Exercer o controle sobre as ações da Divisão de Futebol Profissional e das demais categorias de futebol amador (não profissional).
- 4 - Manter a ordem e a disciplina no plantel.
- 5 - Chefiar a delegação de futebol profissional em dias de jogos.
- 6 - Representar atletas e comissão técnica junto à Diretoria do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, em suas reuniões.
- 7 - Nomear, em conjunto com o Conselho Diretor, Diretores para os departamentos subordinados.
- 8 - Apresentar relatório mensal e anual das atividades de seu setor.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**Art. 81** - A Comissão de Sindicância é órgão da administração do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, composta de 03 (três) associados escolhidos e nomeados pelo Conselho Diretor, com competência para:

- a) examinar as propostas para admissão de associados e emitir parecer sobre as mesmas;
- b) emitir pareceres e fazer indicações para a concessão de título de sócios beneméritos e honorários;
- c) realizar investigações, a pedido do Conselho Diretor, relativas a possíveis irregularidades em qualquer setor do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, propondo as providências e medidas a serem adotadas.

**§ 1º** – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal poderão delegar outras atribuições para a Comissão de Sindicância.

**§ 2º** – O Conselho Diretor deverá providenciar o Regulamento para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Sindicância.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 82** – A Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória, tem incumbência de organizar e coordenar o processo de eleição do Conselho Deliberativo do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, depois de publicado o respectivo Edital de Convocação.

**Art. 83** – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Expedir atos normativos para regulamentar as eleições do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- b) Deliberar fundamentadamente sobre os requerimentos de inscrição das chapas, examinando a situação dos candidatos junto à Secretaria do RIO



BRANCO ATLÉTICO CLUBE, expedindo ato homologatório das chapas oficialmente admitidas ao pleito eleitoral.

c) Verificar antecipadamente a situação do quadro social, aprovando a listagem dos associados proprietários em condições de exercer o direito de voto, afixando-a em local visível na sede do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a eleição, para conhecimento e eventuais correções ou impugnações.

d) Analisar e decidir sobre impugnações de candidaturas e de inclusão ou exclusão de nomes da listagem dos associados aptos a exercer o direito de voto.

e) Adotar as medidas necessárias para a preparação dos trabalhos de escrutínio na Assembléia Geral, providenciando urnas, cabines, cédulas e tudo quanto for preciso para o bom andamento das eleições.

f) Realizar a abertura dos trabalhos na Assembléia Geral, até a nomeação do presidente da mesma, pelo plenário.

**Art. 84** – A Comissão Eleitoral será integrada por 04 (quatro) membros do Conselho Deliberativo, além do Presidente daquele órgão colegiado, que a presidirá.

**Art. 85** – Todas as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos integrantes da Comissão, lavrando-se a respectiva ata.

**Art. 86** – Os casos omissos, relativos ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da ética, moralidade, isonomia, imparcialidade e transparência.

**Art. 87** – Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com a nomeação e posse do presidente da Assembléia Geral, pelos associados presentes.

**Parágrafo Único** – O presidente da Comissão Eleitoral transmitirá ao Presidente da Assembléia Geral todas as informações a respeito das providências preliminares adotadas para o regular andamento do pleito.

**Art. 88** – Os Atos da Comissão Eleitoral poderão ser referendados ou alterados pela Assembléia Geral, cabendo à mesma apreciar os recursos interpostos de suas decisões.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA COMISSÃO DE DISCIPLINA**

**Art. 89** – A Comissão de Disciplina será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com conhecimento técnico jurídico, designados pelo Conselho Diretor entre os associados do Clube, e será convocada para emitir pareceres e decidir a respeito de todas as infrações cometidas contra disposições do Estatuto Social e dos Regulamentos Internos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão será eleito entre os membros titulares.

**§ 2º** – A Comissão reunir-se-á, por convocação do Conselho Diretor, sempre que houver infrações atentatórias ao Estatuto ou aos Regulamentos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

**§ 3º** – A Comissão deverá funcionar com, no mínimo, 03 (três) membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**§ 4º** - O eventual voto vencido poderá ser declarado, se houver requerimento, tudo constando da ata da reunião.



**§ 5º** – O membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões, será dela automaticamente excluído, convocando-se o primeiro suplente para substituí-lo.

## **Seção I**

### **Das Penalidades**

**Art. 90** – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos Internos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, estará sujeito às penalidades seguintes, de acordo com a natureza da infração:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão preventiva.
- d) Suspensão por até um ano.
- e) Eliminação.

**Art. 91** – Será advertido verbalmente o associado que cometer infração considerada de pequena significância e sem repercussões à boa convivência e disciplina.

**Parágrafo Único** – A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro do Conselho Diretor, fazendo-se a devida anotação no prontuário do infrator.

**Art. 92** – Será advertido por escrito:

- 1 – O associado que infringir determinações constantes do Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções dos órgãos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.
- 2 – O associado que, no recinto do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE ou em outro local em que esteja havendo atividades do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, inclusive do futebol profissional, praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade.
- 3 – O associado que, depois de punido com advertência verbal, praticar nova falta disciplinar.

**Art. 93** – Será suspenso:

- 1 – O associado que, depois de punido com pena de advertência escrita, praticar nova infração disciplinar.
- 2 – O associado que se insurgir de maneira desairosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos ou que desrespeitar qualquer membro do Conselho Diretor ou integrante da entidade enquanto no desempenho de suas funções.
- 3 – O associado que praticar ato de violência, física ou verbal, contra qualquer pessoa nas dependências do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, inclusive no estádio de futebol.

**Parágrafo Único** – As suspensões variarão de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias, e serão aplicadas pelo Conselho Diretor, por sugestão da Comissão de Disciplina.

**Art. 94** – Será suspenso preventivamente:

- 1 – O associado que tiver cometido qualquer infração passível de aplicação da pena de suspensão ou de eliminação, objeto de apuração por parte da Comissão de Disciplina.



2 – O associado que estiver usando, portando ou qualquer tipo de droga dentro das dependências do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

3 – O associado que praticar ato de violência física ou verbal contra qualquer pessoa, nas dependências do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE ou no estádio de futebol.

**Parágrafo Único** - A suspensão preventiva será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por sugestão da Comissão de Disciplina por iguais períodos sucessivos e será aplicada pelo Vice-Presidente Social e Esportivo.

**Art. 95** - As penalidades serão pessoais e aplicadas somente ao associado infrator.

**Art. 96** – Será eliminado, observado as disposições estatutárias:

1 – O associado que reincidir na falta que lhe restou punição com pena de suspensão.

2 – O associado que atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

3 – O associado admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga a qualquer título ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE para ingressar em seu quadro social.

4 – O associado condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado.

5 – O associado que se apropriar de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE ou a outro associado ou dependente.

6 – O associado que caluniar, injuriar e difamar o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE ou qualquer de seus órgãos, seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos.

7 – O associado que se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado.

8 – O associado que danificar dolosamente dependências, imóveis, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitárias ou similares, pertencentes ao patrimônio do clube e de seus associados.

**§ 1º** - A pena de eliminação será aplicada somente depois de concluída a sindicância levada a efeito pela Comissão de Disciplina, no qual tenha sido assegurado o direito de defesa amplo ao associado, por si ou por advogado constituído.

**§ 2º** - Caso a pena de eliminação seja concretizada, os títulos que o associado eliminado possuir reverterão à propriedade do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 97** – A pena de eliminação só poderá ser aplicada por deliberação dos membros do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Uma vez aprovada a eliminação pelo Conselho Deliberativo, o infrator permanecerá suspenso até a deliberação final da Assembléia Geral.

**Art. 98** – O associado que causar danos materiais ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, lesando-lhe o patrimônio, ou tiver dependente que o faça, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

**Art. 99** – Das penalidades impostas caberá recurso na forma prevista no presente Estatuto e no Regulamento Disciplinar.



**Art. 100** – Ressalvado o direito de recurso, as penalidades impostas, enquanto durarem, privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando o mesmo, todavia, obrigado ao pagamento normal de suas contribuições mensais.

**Art. 101** – Não será concedido efeito suspensivo ao recurso interposto quando, a critério do Conselho Diretor, a gravidade e natureza da infração recomendar a manutenção da suspensão preventiva do infrator.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 102** - O quadro associativo será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) BENEMÉRITO;
- b) HONORÁRIO;
- c) PROPRIETÁRIO;
- d) MILITANTE;
- e) CONVENIADO;
- f) TORCEDOR.

**Parágrafo Único** – as categorias de sócios benemérito e honorário são representativas de Títulos conferidos pelo RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS**

**Art. 103** - O título de sócio benemérito será conferido a quem, pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, mediante análise e indicação da Comissão de Sindicância.

**Art. 104** - O título de sócio honorário será conferido como homenagem excepcional a quem, mesmo não pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, ao esporte em geral ou ao País.

**Art. 105** - Os títulos de sócios beneméritos e honorários são pessoais e intransferíveis, e serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, precedida de parecer e indicação da Comissão de Disciplina.

**Art. 106** - Os sócios beneméritos e honorários ficarão isentos de contribuição associativa pecuniária, em caráter permanente, podendo usufruir das atividades e dependências sociais.

**Parágrafo Único** – O sócio benemérito equipara-se à categoria de sócio proprietário, quanto aos direitos assegurados pelo presente Estatuto.

#### **CAPÍTULO XVI**

##### **DO SÓCIO PROPRIETÁRIO**

**Art. 107** - São sócios proprietários os que, propostos e aceitos nas condições estabelecidas neste Estatuto, adquiriram o título patrimonial do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

**§ 1º** - O número de títulos patrimoniais será fixado pelo Conselho Deliberativo.



**§ 2º** - A emissão de novos títulos sociais dependerá de autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 108** - O valor do título de sócio proprietário será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor.

**Art. 109** - Os associados pagarão mensalmente a taxa de manutenção do título patrimonial, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor.

**§ 1º** - O sócio proprietário terá direito, após o pagamento da primeira prestação do título e da primeira mensalidade, a participar das atividades do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE e a freqüentar suas dependências sociais e recreativas.

**§ 2º** - Ficará impedido de freqüentar as dependências do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE o associado e seus dependentes que estiverem em atraso com a Tesouraria, até o seu total pagamento.

**§ 3º** - O associado eleito membro do Conselho Deliberativo fica obrigado a pagar a contribuição mensal de Conselheiro enquanto desempenhar tal cargo.

**Art. 110** - Todo associado fica sujeito ao pagamento normal de taxas relativas às atividades sociais e recreativas e bilhetes de ingresso para as competições esportivas realizadas no RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE ou fora dele.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, a critério do Conselho Diretor e de acordo com o regulamento da competição, os associados poderão obter descontos em bilhetes de ingresso para jogos nos quais o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE figure como mandante.

## **Seção I**

### **Das Categorias de Sócios Proprietários**

**Art. 111** - São duas as categorias de título de sócio proprietário, a saber:

- a) Familiar
- b) Individual

**Art. 112** - São dependentes do sócio proprietário de título familiar:

- a) o cônjuge.
- b) os filhos, netos tutelados e enteados até 24 anos de idade.
- c) mãe e sogra, pai e sogro, desde que comprovadamente seus dependentes.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de inclusão de outros dependentes, em caráter excepcional, serão apreciados e decididos pelo Conselho Diretor.

**Art. 113** - O dependente há no mínimo um ano, ao completar 24 anos, terá direito a um título de sócio patrimonial, ficando isento do pagamento desse título.

**Art. 114** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que lhe assegure amplo direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

**Art. 115** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

## **Seção II**



### ***Dos Direitos dos Sócios Proprietários***

**Art. 116** – São direitos dos sócios proprietários e seus dependentes:

- 1 - Frequentar as dependências sociais do RIO BRANCO ATLÉTICO Clube, utilizando-se dos seus equipamentos, campos e lugares destinados à prática de esportes, à recreação e a reuniões sociais.
- 2 - Comparecer e participar das Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto.
- 3 - Votar e ser votado para integrar o Conselho Deliberativo, desde que associado titular de título patrimonial há mais de um ano, maior de 18 (dezoito) anos e no exercício regular dos direitos sociais, atendidas as demais condições gerais constantes no presente Estatuto.
- 4 - Votar e ser votado para integrar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, desde que membro titular do Conselho Deliberativo, no exercício regular dos direitos sociais, atendidas as demais condições gerais constantes no presente Estatuto.
- 5 - Solicitar para que seus amigos possam, sob sua responsabilidade, como convidados, e a critério do Conselho Diretor, frequentar a sede social, participar das atividades sociais e esportivas, mediante o pagamento de taxas fixadas pelo Conselho Diretor, a qual poderá, sempre que julgar conveniente, limitar ou suspender a expedição de convites.
- 6 - Participar de reuniões e festividades, através de sistema de convites pagos ou gratuitos, acatando sempre as normas impostas pelo Conselho Diretor.
- 7 - Participar de competições esportivas internas, quando inscrito.
- 8 - Fazer sugestões, por escrito, de interesse social.
- 9 - Apresentar defesa e recurso, dentro de 10 (dez) dias, em processo de apuração de infração a este Estatuto ou ao Regulamento Interno, inclusive de seus dependentes.
- 10 - Recorrer ao Conselho Diretor contra ato de Diretor e, para o Conselho Deliberativo, contra ato do Conselho Diretor.
- 11 - Denunciar, por escrito, qualquer irregularidade.
- 12 - Achando-se quites com os cofres sociais, solicitar seu desligamento do quadro social.
- 13 - Pedir, por escrito e mediante comprovação, licença com isenção da mensalidade, quando de mudança temporária para município distante, ou por outro motivo relevante, por prazo determinado, nunca superior a 01 (um) ano.
- 14 - Propor à Comissão de Sindicância a admissão de novos associados.
- 15 - Transferir o Título Patrimonial, obedecidas às formalidades e condições deste Estatuto.
- 16 - Justificar sua falta, por escrito, quando convocado, nas formas deste Estatuto.
- 17 - Ocupar cargos em comissão no Conselho Diretor, na Comissão de Sindicância ou na Comissão de Disciplina, quando indicado.

**Art. 117** – Para exercer qualquer de seus direitos, o associado deverá estar em situação regular perante o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, inclusive em dia com suas taxas e mensalidades sociais.



**§ 1º** - Para exercer o direito de votar ou de ser votado, o associado deve estar em dia com os pagamentos de mensalidades sociais e outras taxas, até, no máximo, o quinto dia anterior à data designada para a realização da eleição.

**§ 2º** - Será considerado apto a votar o associado cujo nome figurar em relação antecipadamente divulgada pela Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Eventual impugnação ou pedido de retificação da listagem dos associados aptos a exercerem o direito de votar e ser votado, deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo de dez dias da divulgação da mesma, sob pena de preclusão.

**Art. 118** - Os associados que exercerem funções remuneradas no RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, os que explorarem atividades econômicas terceirizadas e os que comprovadamente tiverem interesses econômicos ou morais colidentes com os do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, estarão impedidos de ocupar cargos nos órgãos de administração do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

### **Seção III**

#### **Da Transferência de Títulos Patrimoniais**

**Art. 119** - Os títulos de sócios proprietários serão nominativos e transmissíveis por atos "inter-vivos" e "causa-mortis".

**§ 1º** - A transferência do título social somente poderá ser autorizada se as mensalidades ou taxas de manutenção, bem como quaisquer outras despesas feitas no RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, estiverem quitadas.

**§ 2º** - Fica facultado ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, a critério de seu Conselho Diretor, o direito de resgatar o título pelo valor a ele atribuído.

**Art. 120** - No caso de transferência por ato "inter-vivos", o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE cobrará uma taxa, a ser fixada pelo Conselho Diretor.

**Art. 121** - Ocorrendo transferência "causa-mortis" em favor do cônjuge, descendentes ou ascendentes diretos, haverá isenção do pagamento da taxa de transferência.

**Art. 122** - O sócio proprietário que for eliminado do quadro social poderá transferir a propriedade de seu título para terceiros, observadas as exigências constantes deste Estatuto.

### **Seção IV**

#### **Da Admissão e Readmissão do Sócio Proprietário**

**Art. 123** - São condições para ingresso no quadro de associados do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE:

- a) a aquisição de título de sócio proprietário;
- b) gozar de boa conduta;
- c) exercer ocupação lícita;
- d) não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador;
- e) possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos de idade;



f) assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

**Art. 124** – As declarações constantes da proposta de ingresso no quadro social deverão ser fiéis e exatas, obrigando-se o candidato a todos os preceitos constantes deste Estatuto.

**Art. 125** – Além dos requisitos constantes dos artigos anteriores, poderá o Conselho Diretor exigir do candidato quaisquer esclarecimentos que julgue necessários para a aceitação da proposta.

**Art. 126** – A admissão de associado se fará por proposta ao Conselho Diretor, feita por dois associados proprietários quites com os cofres sociais, assinada pelos proponentes e pelo proposto.

**Art. 127** - A proposta de admissão, registrada em fichas especiais, será afixada pelo Conselho Diretor em lugar visível da Sede Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que os associados possam tomar conhecimento e, se for o caso, impugná-la.

**§ 1º** – Findo o prazo destinado às impugnações, o Conselho Diretor encaminhará as propostas à Comissão de Sindicância, a qual opinará sobre a aceitação dos candidatos propostos, nos termos das atribuições que lhe forem conferidas.

**§ 2º** - As impugnações só poderão ser examinadas pela Comissão de Sindicância quando apresentadas por escrito e em sobrecarta com a observação “confidencial”.

**Art. 128** – O Conselho Diretor decidirá, mediante parecer da Comissão de Sindicância, sobre as admissões propostas, aceitando-as ou não, o que será feito por votação secreta de seus membros, fazendo constar em ata, em livro especial, as decisões tomadas.

**Parágrafo Único** – As decisões sobre admissões de associados serão comunicadas por escrito aos interessados.

**Art. 129** - A readmissão de associado obedecerá ao mesmo procedimento da admissão.

## **Seção V**

### **Do Cancelamento do Título Patrimonial**

**Art. 130** - Na hipótese de ocorrer atraso de 03 (três) meses consecutivos no pagamento das parcelas para a aquisição do título patrimonial, será o mesmo automaticamente cancelado, perdendo seu adquirente todos os direitos a ele relativos, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

## **Seção VI**

### **Do Desligamento por Inadimplemento**

**Art. 131** - Será desligado do quadro social o associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, por mais de 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer notificação ou aviso, assegurado o direito à ampla defesa.

**§ 1º** – O Conselho Diretor deverá comunicar o associado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias, para que regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua situação junto ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, sob pena de desligamento do quadro social.



§ 2º - Findo o prazo sem a quitação do débito pelo interessado, será o mesmo desligado do quadro social do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

§ 3º - O associado desligado por inadimplemento poderá, em no máximo 60 (sessenta) dias, transferir a propriedade de seu título a terceiro, atendidas às exigências estatutárias.

§ 4º - Caso a transferência não seja efetivada no prazo acima, o respectivo título será automaticamente reintegrado ao patrimônio do Clube, sem direito de ressarcimento ao inadimplente.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO SÓCIO MILITANTE**

**Art. 132** – São sócios militantes os que forem admitidos a freqüentar o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, podendo participar de suas atividades sociais e recreativas, em caráter temporário, sem que venham a adquirir o título patrimonial.

**Art. 133** – O sócio militante estará obrigado ao pagamento de mensalidade cujo valor será fixado pelo Conselho Diretor.

**Art. 134** – São condições para ingresso no quadro de sócios militantes do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, a serem examinados pela Comissão de Disciplina:

- a) gozar de boa conduta;
- b) exercer ocupação lícita;
- c) não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador;
- d) possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- e) assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

**Parágrafo Único** - O sócio militante está sujeito à disciplina e aos regulamentos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, podendo ser sumariamente eliminado por decisão do Conselho Diretor, em caso de transgressão.

**Art. 135** – O sócio militante não terá direito a participar das atividades sociais do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE exclusivamente voltadas aos sócios proprietários e seus dependentes.

**Parágrafo Único** – O sócio militante não terá direito de voto nas eleições nem de participar das Assembléias Gerais.

**Art. 136** – O acesso e uso das dependências sociais ficam condicionados ao cumprimento dos encargos junto à tesouraria do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO SÓCIO CONVENIADO**

**Art. 137** – A categoria de sócio conveniado contemplará aos participantes de convênios firmados entre o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE e outras entidades ou empresas, facultando-lhes o direito de acesso e freqüência às dependências sociais, nos termos e limites fixados em contrato, pelo período de duração do respectivo convênio.



**Art. 138** – São condições para ingresso no quadro de sócios conveniados do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, a serem examinados pela Comissão de Disciplina:

- a) integrar a instituição ou entidade conveniada;
- b) gozar de boa conduta;
- c) exercer ocupação lícita;
- d) não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade congênera ou não, por ato desabonador;
- e) possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- f) assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

**Parágrafo Único** – O sócio conveniado está sujeito à disciplina e aos regulamentos do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, podendo ser sumariamente eliminado por decisão do Conselho Diretor, em caso de transgressão.

**Art. 139** – O sócio conveniado não terá direito a participar das atividades sociais do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE exclusivamente voltadas aos sócios proprietários e seus dependentes.

**Parágrafo Único** – O sócio conveniado não terá direito de voto nas eleições nem de participar das Assembléias Gerais.

**Art. 140** – O acesso e uso das dependências sociais ficam condicionados ao fiel cumprimento, pela entidade ou órgão conveniado, de todos os compromissos assumidos perante o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO SÓCIO TORCEDOR**

**Art. 141** – São sócios torcedores todos aqueles que aderirem ao programa, na forma de seu regulamento, exclusivamente voltado para os jogos do time de futebol profissional do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, sem direito à freqüência e à participação nas atividades e dependências sociais e recreativas do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

**Art. 142** – O sócio torcedor não tem direito de uso e freqüência às dependências sociais nem de participar das atividades sociais do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

**Parágrafo Único** – O sócio torcedor não terá direito de voto nas eleições nem de participar das Assembléias Gerais.

## **CAPÍTULO XX**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 143** – São deveres dos associados, independente de sua categoria:

- 1 - Cumprir e respeitar este Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos.
- 2 - Pagar pontualmente as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas a que estiver obrigado, além de manter-se sempre em dia com as despesas feitas nas dependências do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.



3 - Respeitar os Diretores e os Associados investidos nos demais órgãos de que trata este Estatuto, ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições.

4 - Apresentar a Carteira de Identidade Social e o comprovante de quitação com o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, sempre que lhe forem solicitados, por quem de direito.

5 - Comunicar mudança de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos, bem como outros informes que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão.

6 - Cooperar, por todos os meios possíveis e lícitos, para que o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE atinja os seus objetivos.

7 - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto.

8 - Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa ou classista, nas dependências do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

9 - Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

10 - Apresentar-se decentemente trajado nas dependências do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, vedado o uso de vestimentas e adereços representativos de outros times de futebol.

11 - Tratar com urbanidade, coleguismo e respeito os demais associados do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, assim como todos aqueles que estiverem em suas dependências, respeitando-os em qualquer circunstância.

12 - Acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE estiver filiado.

13 - Zelar com todo empenho, como se seu fora, pela conservação das instalações e do material do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, quando sob seu uso, indenizando, a critério do Conselho Diretor, os prejuízos que vier a causar, ou que seus dependentes causem, por culpa ou desídia.

14 - Obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais.

15 - Informar aos diretores sobre qualquer anormalidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE sob qualquer aspecto.

16- Atender à convocação do Conselho Diretor ou de Comissão de Sindicância ou de qualquer órgão administrativos, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos sem prejuízo de outras sanções.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA**

#### **Seção I**



### **Do Patrimônio**

**Art. 144** – O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos de rendas, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

**Art. 145** – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por deliberação do Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembléia Geral para esse fim convocada.

**Parágrafo Único** – Os troféus conquistados pelo RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

**Art. 146** – Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

### **Seção II**

#### **Da Receita**

**Art. 147** – Constituem receita do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE:

- a) contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- b) os donativos que não tenham fins determinados;
- c) as rendas das secções desportivas e festas;
- d) indenizações recebidas a qualquer título;
- e) rateios ou subscrições destinadas a necessidade extraordinárias;
- f) produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
- g) produtos de alugueis de dependências ou bens pertencentes ao RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, bem como de arrendamento de serviços do mesmo;
- h) a renda de serviços internos e de anúncios;
- i) qualquer outra renda auferida pelo RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, nos termos do presente Estatuto.

### **Seção III**

#### **Das Despesas**

**Art. 148** – Constituem despesas do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE:

- a) pagamento de tributos, impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE;
- b) os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE;
- c) os gastos eventuais devidamente autorizados.

**§ 1º** – Para realização de qualquer despesa administrativa superior a 05 (cinco) salários mínimos, é obrigatória a cotação de pelo menos 03 (três) orçamentos, que deverão ficar armazenados e disponíveis aos membros do Conselho Deliberativo, em pasta especial, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo essa exigência ser dispensada em situação específica, após parecer e autorização do Conselho Deliberativo. A contratação deverá ser pelo menor preço sempre que os produtos ou serviços tiverem a mesma especificação técnica.



**§ 2º** – As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento sem autorização expressa do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DA CONTABILIDADE**

**Art. 149** – A escrita fiscal e contábil do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE será registrada dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 150** – O RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE divulgará, em sua Sede e em seu endereço eletrônico oficial (sítio na rede mundial de computadores – Internet), suas Demonstrações Contábeis.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 151** - O RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros de seu corpo associativo, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 152** – Na hipótese de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, a qual será escolhida por deliberação dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 153** - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

**Art. 154** – Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que o Conselho Diretor e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

**Art. 155** - O Conselho Diretor deverá elaborar o Regimento Interno do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 156** – O RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE poderá atender a alunos, não associados, mediante pagamento a aulas ministradas sobre esporte específico, sendo permitido seu acesso somente nas datas e horários previstos e aos locais estabelecidos. O valor da mensalidade será determinado pelo Conselho Diretor.

**Art. 157** – Atletas das Divisões de Futebol Profissional e Amador não poderão freqüentar as dependências sociais do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, sem ser associados, salvo se para atividade programada por sua Comissão Técnica e autorizada pelo Conselho Diretor.



**Art. 158** - O Conselho Diretor poderá ceder o espaço físico do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE a projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade da região da Grande Vitória, zelando para que essas atividades não prejudiquem às dos associados.

**Art. 159** - O RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE não se responsabilizará por eventuais acidentes ou ocorrências envolvendo veículos dos seus associados ou Diretores no âmbito de suas instalações.

**Art. 160** - Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XXV**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 161** - Ficam mantidos os mandatos do atual Conselho Diretor e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 162** - A eleição para renovação do atual Conselho Deliberativo, assim como sua posse, fica marcada para a data de 21 de Junho de 2008. Ainda no dia 21 de Junho de 2008, realizar-se-ão as eleições do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, assim como sua posse.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Deliberativo eleito em 21 de Junho de 2008 será inferior a 02 (dois) anos, iniciando-se no próprio dia 21 de Junho de 2008 e finalizando-se na segunda quinzena de Maio de 2010, objetivando atender integralmente o disposto no art. 29 do presente Estatuto.

**§ 2º** - Os mandatos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos em 21 de Junho de 2008 serão inferiores a 02 (dois) anos, iniciando-se no próprio dia 21 de Junho de 2008 e finalizando-se na primeira quinzena de Junho de 2010, objetivando atender integralmente o disposto nos artigos 57 e 58 do presente Estatuto.

**§ 3º** - Em caráter excepcional, para as eleições marcadas para o dia 21 de Junho de 2008, não se aplica o disposto no art. 15, os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 28, o item "7" do art. 38 e os artigos 83, 84, 85, 86, 87 e 88 e ainda o parágrafo 3º do art. 117 do presente Estatuto. Para tanto, fica instituída uma Comissão Eleitoral para as eleições do dia 21 de Junho de 2008 formada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Diretor e mais 03 (três) associados indicados pelos mesmos para, dentro de 05 (cinco) dias após o registro em Cartório do presente Estatuto, expedir atos normativos para regulamentar tais eleições, observando a obrigatoriedade de publicação de tais atos normativos em jornal de circulação diária e com abrangência regional.

**Art. 163** - Deixam de existir no quadro associativo as seguintes categorias de sócios: Eméritos Atletas, Remidos e Patrimoniais.

**§ 1º** - Os sócios titulados como Eméritos Atletas, Remidos e Patrimoniais, conforme Art. 6º do Estatuto Social anterior, migram para a situação de Sócios Proprietários ou Sócios Beneméritos, cuja opção deverá ser comunicada ao Conselho Diretor, em formulário próprio disponibilizado pelo Conselho Diretor, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Estatuto.

**§ 2º** - Os sócios titulados como Eméritos Atletas, Remidos e Patrimoniais, conforme Art. 6º do Estatuto Social anterior, ao migrarem para a situação de Sócios Proprietários terão remissão integral de seus débitos até o mês de entrada em vigor do presente Estatuto.



**§ 3º** – O Conselho Diretor terá um prazo de 03 (três) anos para apresentar ao Conselho Deliberativo uma proposta para possíveis indenizações aos títulos pertencentes aos Sócios Remidos e Patrimoniais que não optarem pela migração automática para a situação de Sócio Proprietário, desde que estes comprovem sua regular situação perante as obrigações pecuniárias previstas em Estatuto.

**Art. 164** – O Conselho Diretor deverá providenciar o recadastramento do quadro associativo e adotar, de imediato, as providências previstas no Estatuto em relação aos que deixaram de cumprir suas obrigações pecuniárias para com o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

**§ 1º** – O Conselho Diretor deverá organizar o recadastramento dos sócios titulados como Sócios Beneméritos, Sócios Honorários e Sócios Proprietários, mediante convocação de todos que possuam estas categorias de títulos por meio de publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação diária e com abrangência estadual.

**§ 2º** – Ao sócio proprietário que comparecer ao recadastramento previsto no *caput* será concedido a remissão das dívidas existentes com o RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE, conforme disposto a seguir:

- a) o sócio proprietário que desejar votar e ser votado na eleição do Conselho Deliberativo terá remissão das obrigações constantes no Art. 143 do presente Estatuto referentes aos meses anteriores a Junho de 2007. Os débitos oriundos dos meses compreendidos entre Junho de 2007 e Maio de 2008 poderão ser quitados em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas sem encargos, multas e correções;
- b) o sócio proprietário que não desejar votar e ser votado na eleição do Conselho Deliberativo terá remissão das obrigações constantes no Art. 143 do presente Estatuto e não será considerado apto a participar do processo eleitoral. Tal remissão trata das obrigações contraídas até o mês de Maio de 2008;
- c) em caráter excepcional, determina-se que o valor das mensalidades sociais para o período compreendido entre Junho de 2007 e Maio de 2008 será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalentes a R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, independentemente da categoria de título do associado;
- d) em caráter excepcional, determina-se que o valor das mensalidades sociais para os meses posteriores a Maio de 2008 será de R\$ 30,00 (trinta reais). Esse valor vigorará enquanto o Conselho Deliberativo não fixar, mediante proposta do Conselho Diretor, o valor do título patrimonial, as taxas de manutenção e mensalidades sociais, conforme preconiza o Art. 38 do presente Estatuto;

**§ 3º** – O sócio proprietário que não comparecer ao recadastramento previsto no *caput* no prazo estabelecido no Edital ou que não quitar suas dívidas nas condições, prazos e valores estabelecidos nos parágrafos anteriores será desligado do quadro social do RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE.

**Art. 165** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições do Estatuto Social Anterior.